

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20200177

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRA TANTE, com sede na R PC DOZE DE OUTUBRO, 190, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.812.665/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO JAIR ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 384.587.309-44, residente na RM DO JAIR, 101, e de outro lado a firma MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.976.164/0001-99, estabelecida à ROD. BR 010 KM 80 BOX 03, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 112, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 778.692.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050859	AMORTECEDOR DIANTEIRO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4 X4 DIESEL 15/16 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
050860	AMORTECEDOR TRASEIRO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X 4 DIESEL 15/16 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
050862	CORREIA DO ALTERNADOR MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
050863	COXIM DIANTEIRO L/ DIREITO SUP. DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
050864	COXIM DIANTEIRO L/ ESQUERDO SUP. DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
050865	ESCAPAMENTO PARTE I (INÍCIO) DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
050866	ESCAPAMENTO PARTE II (FINAL) DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
050867	ESCAPAMENTO PARTE II (MEIO) DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
050872	LONA DE FREIO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	325,000	1.300,00
050873	PARABRISA DIANTEIRO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	1,00	720,000	720,00
050875	PASTILHA DE FREIO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	4,00	128,000	512,00
050876	PALHETA LIMPADORA DE PARABRISA DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: DINA	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
050877	RETROVISOR LADO DIREITO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
050879	RETROVISOR LADO ESQUERDO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
050880	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	524,000	1.048,00
050881	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	189,000	378,00
050882	VIDRO TRASEIRO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
050890	AMORTECEDOR DIANTEIRO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
050892	AMORTECEDOR TRASEIRO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
050893	CORREIA DO ALTERNADOR DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
050894	COXIM DIANTEIRO L/ DIREITO SUPERIOR DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
050895	COXIM DIANTEIRO L/ ESQUERDO SUPERIOR DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
050896	ESCAPAMENTO PARTE I (INÍCIO) DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
050897	ESCAPAMENTO PARTE II (FINAL) DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	310,000	310,00
050898	ESCAPAMENTO PARTE II (MEIO) DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
050905	LONA DE FREIO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	255,000	1.020,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



050906	PARABRISA DIANTEIRO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: BRINDE	UNIDADE	1,00	845,000	845,00
050907	PASTILHA DE FREIO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
050908	PALHETA LIMPADORA DE PARABRISA DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: DINA	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
050911	RETROVISOR LADO ESQUERDO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
050912	RETROVISOR LADO DIREITO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
050923	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	303,000	606,00
050925	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
050927	VIDRO TRASEIRO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: BRINDE	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
063205	TAMBOR DE FREIO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
063206	DISCO DE FREIO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
063207	CILINDRO DE FREIO (RODA) DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: CONTROI	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
063208	JUNTA HOMOCINETICA DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
063209	CORREIA DENTADA DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	107,000	214,00
063211	TAMBOR DE FREIO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 2015/2016 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	238,000	476,00
063212	DISCO DE FREIO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 2015/2016 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	202,000	404,00
063213	CILINDRO DE FREIO (RODA) DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 2015/2016 - Marca.: CONTROI	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
063214	JUNTA HOMOCINETICA DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 2015/2016 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	1.150,000	2.300,00
063215	CORREIA DENTADA DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 2015/2016 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
063738	PARACHOQUE DIANTEIRO HILUX - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
063739	PARACHOQUE TRASEIRO HILUX - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
076850	BIELETA DA SUSPENSÃO DA MITSUBISHI GL L200 4X4 DIESEL 2015/2016 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
076851	TENSOR DA CORREIA DENTADA DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
076852	BIELETA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
076853	BICO INJETOR DA HILUX 2013 (06 FIOS) - Marca.: DENSO	UNIDADE	4,00	2.500,000	10.000,00
076854	TENSOR DA CORREIA DENTADA DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
076855	TURBINA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: MARHLE	UNIDADE	1,00	4.446,000	4.446,00
078274	PARABARRO DIANTEIRO DIREITO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
078275	PARABARRO DIANTEIRO ESQUERDO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
078276	PARABARRO TRASEIRO DIREITO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
078277	PARABARRO TRASEIRO ESQUERDO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
078278	ENGATE PARA REBOQUE DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: VOLPATO	UNIDADE	1,00	582,000	582,00
078279	ESTRIBO LATERAL ESQUERDO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: STRIBUS	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
078280	ESTRIBO LATERAL DIREITO DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: STRIBUS	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
078281	KIT DE EMBREAGEM DA TOYOTA HILUX, CD 4X4, DIESEL, ANO 2013 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	1.478,000	1.478,00
078282	BICO INJETOR DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: DENSO	UNIDADE	4,00	2.000,000	8.000,00
078283	TURBINA DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: MARHLE	UNIDADE	1,00	4.750,000	4.750,00
078284	PARABARRO DIANTEIRO DIREITO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
078285	PARABARRO DIANTEIRO ESQUERDO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
078286	PARABARRO TRASEIRO DIREITO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
078287	PARABARRO TRASEIRO ESQUERDO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
078288	PARA-CHOQUE DIANTEIRO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
078289	PARA-CHOQUE TRASEIRO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
078290	ENGATE PARA REBOQUE DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: VOLPATO	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
078291	ESTRIBO LATERAL ESQUERDO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: STRIBUS	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
078292	ESTRIBO LATERAL DIREITO DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: STRIBUS	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
078293	KIT DE EMBREAGEM DA MITSUBISHI GL L200 TRITON 4X4 DIESEL 15/16 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	2.164,000	2.164,00
089046	AMORTECEDOR DIANTEIRO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
089047	AMORTECEDOR TRASEIRO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
089048	CORREIA DO ALTERNADOR AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
089049	CORREIA DENTADA AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	242,000	484,00
089050	COXIM DIANTEIRO LADO DIREITO SUPERIOR AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	354,000	708,00
089051	COXIM DIANTEIRO LADO ESQUERDO SUPERIOR AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	354,000	708,00
089052	ESCAPAMENTO PARTE I (INICIO) AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	210,000	210,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



089053	ESCAPAMENTO PARTE II (FINAL) AMAROK CD 4X4 2019 - Ma	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
089054	ca.: MASTRA ESCAPAMENTO PARTE II (MEIO) AMAROK CD 4X4 2019 - Mar	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
089059	ca.: MASTRA LONA DE FREIO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	247,000	988,00
089060	PARABRISA DIANTEIRO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: BRI	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
089061	NDEX PASTILHAS DE FREIOS AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: LO	UNIDADE	4,00	184,000	736,00
089062	NA FLEX PALHETA LIMPADORA DE PARABRISA AMAROK CD 4X4 2019 -	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
089063	Marca.: DINA RETROVISOR LADO DIREITO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
089064	RETROVEX RETROVISOR LADO ESQUERDO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
089065	: RETROVEX ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA AMAROK CD 4X4 2019 - Mar	UNIDADE	2,00	528,000	1.056,00
089066	ca.: SKF ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA AMAROK CD 4X4 2019 - Marc	UNIDADE	2,00	452,000	904,00
089067	a.: NAKATA VIDRO TRASEIRO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
089068	TAMBOR DE FREIO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
089069	DISCO DE FREIO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	2,00	244,000	488,00
089070	CILINDRO DE FREIO (RODA) AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
089071	: CONTROI JUNTA HOMONOCINETICA AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: CO	UNIDADE	2,00	870,000	1.740,00
089072	BIETELA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA AMAROK CD 4X4 2019 -	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
089073	Marca.: NAKATA BICO INJETOR AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: DENSO	UNIDADE	4,00	2.700,000	10.800,00
089074	TENSOR DA CORREIA DENTADA AMAROK CD 4X4 2019 - Marca	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
089075	: SKF TURBINA DA AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: MARHLE	UNIDADE	1,00	6.588,000	6.588,00
089076	PARABARRO DIANTEIRO DIREITO AMAROK CD 4X4 2019 - Mar	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
089077	ca.: ZEENE PARABARRO DIANTEIRO ESQUERDO AMAROK CD 4X4 2019 - Ma	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
089078	rca.: ZEENE PARABARRO TRASEIRO DIREITO AMAROK CD 4X4 2019 - Marc	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
089079	a.: ZEENE PARABARRO TRASEIRO ESQUERDO AMAROK CD 4X4 2019 - Mar	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
089080	ca.: ZEENE PARACHOQUE DIANTEIRO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: ZE	UNIDADE	1,00	850,000	850,00
089081	PARACHOQUE TRASEIRO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: ZEE	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
089082	ESTRIBO LATERAL ESQUERDO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
089083	: STRIBUS ESTRIBO LATERAL DIREITO AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	855,000	855,00
089084	STRIBUS KIT DE EMBREAGEM AMAROK CD 4X4 2019 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	1.875,000	1.875,00
				VALOR GLOBAL R\$	104.899,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 104.899,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 104.899,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO JAIR ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 35.812.665/0001-84
CONTRATANTE

MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CNPJ 16.976.164/0001-99
CONTRATADO(A)

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Testemunhas:

1. _____

2. _____